



**PARECER Nº 373/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Emenda Supressiva nº CM 049/2021 ao Projeto de Resolução nº CM 007/2021

1. Relatório

Trata-se de emenda supressiva de autoria do Exmo. Vereador Rodyson Kristinamurti ao projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “altera as Resoluções nº 392, de 23 de dezembro de 2008, e nº 553, de 24 de outubro de 2019”.

Em resumo, o projeto propõe introduzir alterações na Resolução nº 392/2008, que institui o Regime Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, e na Resolução nº 553/2019, que cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis e institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar. A emenda em questão propõe alterar a redação do art. 8º do projeto de resolução para suprimir a redação do §4º, que pretendia-se acrescentar ao art. 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em sua justificativa, o autor da emenda sustenta que a intenção da proposta é manter a atual condição de não limitação do quantitativo de moções congratulatórias que podem ser entregues pelos Vereadores.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

No entendimento dessa Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, o comportamento apresentado frente à distribuição de moções congratulatórias, notadamente no curso dessa Legislatura, tende à desvalorizar a feição dessa homenagem. Com o fundamento de garantir-se seja preservada a natureza das moções entregues pelo Poder Legislativo é que o estabelecimento de um número máximo destinado aos Vereadores é medida que se impõe.

As razões encetadas na Emenda Supressiva nº CM 049/2021 ao Projeto de Resolução CM 007/2021 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva nº CM 049/2021 ao Projeto de Resolução nº CM 007/2021.

Divinópolis, 05 de agosto de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Emenda CM 049/2021 ao PRes 007/2021